

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 179/XII

Recomenda ao Governo que promova através do ICA e da DGARTES a abertura urgente dos concursos públicos para apoio em 2012, respetivamente, à atividade cinematográfica e audiovisual e à atividade artística profissional

O apoio às artes é uma obrigação do estado consignada constitucionalmente e regulada por Lei. A legislação destinada a regular os apoios do estado à actividade cultural e artística, quer nas áreas das artes performativas e artes visuais, quer ao sector cinematográfico e do audiovisual, está em vigor e do seu cumprimento dependem centenas de agentes culturais, criadores e artistas.

Tendo sido anunciada a intenção do governo em rever a política de apoio às artes e ao cinema, e encontrando-se essas alterações legislativas ainda por anunciar, aprovar e implementar, permanece portanto em vigor a actual legislação, sem a qual todos os apoios públicos às artes em curso careceriam de fundamentação legal.

Quanto ao cinema e audiovisual:

A lei n.º 42/2004, de 18 de agosto (lei de arte cinematográfica e do audiovisual), estipula no seu artigo 3.º os objectivos e obrigações do estado

para com o desenvolvimento e protecção das actividades cinematográficas e do audiovisual, e nos artigos 8º e 9º determina os compromissos do estado nos programas de apoio ao cinema e audiovisual.

O decreto-lei 227/2006 de 15 de novembro regulamenta a lei acima referida e estipula no artigo 11º, nº 3, que o estado, através do ICA, se obriga a divulgar até ao dia 31 de outubro de cada ano as condições de acesso aos diferentes programas de apoio para o ano seguinte, bem como os montantes disponíveis e as obrigações gerais dos beneficiários dos apoios do estado.

Quanto às artes:

O decreto-lei nº 196/2008, de 6 de outubro, estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do estado às artes, nomeadamente a entidades que exerçam actividades de carácter profissional de criação, de programação ou mistos, nas áreas da arquitectura, do design, das artes digitais, das artes plásticas, da dança, da fotografia, da música, do teatro e das áreas de cruzamento artístico. O artigo 3º da portaria nº 1189-A/2010, no seu nº 1, estipula que “os procedimentos para a atribuição de apoios são abertos no último semestre do ano civil anterior àquele a que se reporta o início da sua retribuição, sendo qualquer alteração sujeita a despacho do membro do governo responsável pela cultura”.

Sucedem que, quer no que respeita aos apoios ao cinema e audiovisual, promovidos pelo instituto do Cinema e Audiovisual (ICA), quer no que concerne aos apoios às Artes, promovidos pela direcção geral das Artes (DGARTES), o governo encontra-se em incumprimento quanto às normas e prazos para

abertura de concursos públicos para o ano 2012 previstas na regulamentação em vigor, não tendo procedido à abertura dos concursos do ICA nem da DGARTES, até à data de hoje, e não tendo manifestado qualquer intenção ou prazo para o fazer.

Esta situação, para além de inédita, é muito grave, uma vez que, para além de suspender a actividade cinematográfica em 2012 e de reduzir a restante actividade artística aos acordos plurianuais em curso - com todas as consequências nefastas decorrentes da paralisação artística e económica que irá atingir o sector -, revela um absoluto desrespeito pela Lei e pela regulamentação em vigor.

Compete ao governo fazer cumprir a lei; compete ao governo dar o exemplo. Não é admissível que o governo proceda à margem da lei.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os deputados do grupo parlamentar do Partido Socialista, apresentam o seguinte projeto de resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do art. 156º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao governo que:

1. Cumpra a lei em vigor e promova, através do ICA, a abertura dos concursos públicos para apoio à actividade cinematográfica e audiovisual, conforme previsto no decreto-lei 227/2006 de 15 de novembro, artigo 11º, nº 3.

2. Promova, através da DGARTES, a abertura dos concursos públicos para apoio à atividade de caráter profissional de criação, de programação ou mistas, conforme previsto no decreto-lei n.º 196/2008, de 6 de outubro e no n.º 1 artigo 3.º da portaria n.º 1189-A/2010, ou exare despacho alterando este prazo, dando assim cumprimento à Lei em vigor.

Os deputados